



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Outras Disposições

Capítulo IX

Artigo 183º - A

Excedentes do sistema elétrico decorrentes da evolução tecnológica das diferentes formas de produção

1. É criada uma Comissão Técnico-Científica, integrando representantes da ERSE e da DGEG, que procederá, durante o primeiro semestre de 2020, aos estudos necessários à fixação de um preço máximo aplicável a cada uma das tecnologias de produção, tendo em conta a respetiva evolução tecnológica, para a venda de energia elétrica no mercado grossista.
2. A eventual diferença positiva entre o preço no mercado grossista e o valor máximo referido no número anterior é destinada à redução da Tarifa de Venda a Clientes Finais, no âmbito do processo regulatório de fixação das tarifas elétricas.
3. Os mecanismos de revisão periódica do valor máximo referido no número 1 são definidos pelo Governo, por Decreto-Lei.

Assembleia da República, 23 de janeiro de 2020

Os Deputados,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

Nota justificativa:

Os progressos tecnológicos na área energética não devem beneficiar apenas as empresas concessionárias e/ou licenciadas para a produção e fornecimento de um bem de essencial de interesse público que, em muito casos, aproveita fontes naturais e renováveis de energia primária.

Pelo contrário, as evoluções tecnológicas e as reduções de custos de produção daí resultantes devem ser também repercutidas no tarifário elétrico.

A proposta do PCP visa contribuir para o desafio de reduzir a tarifa energética paga pelos consumidores portugueses, garantindo que as inovações tecnológicas são refletidas nos preços praticados.